



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2009/2012

**LEI MUNICIPAL N.º 2.145/2009**

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, três lotes urbanos de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art.2º** - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Avenida Iracema Sousa Sene Antunes de Oliveira, Jardim Aeroporto, distante 388,50 metros da esquina formada com a Rua Maria Antônia de Sousa, constituída pelo lote 15 da quadra 251, medindo 15,00 metros de frente pela Avenida Iracema Souza Sene Antunes de Oliveira; 15,00 metros pelo fundo, confrontando com a Rua Professora Avelice de Lima Leitão; 38,50 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 16; 38,50 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 14; perfazendo uma área de 577,50 m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e sete metros, cinquenta centímetros quadrados). Cadastro imobiliário do Município n.º 01.06.251.0300.001.

**Art.3º** - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$3.970,00 (três mil novecentos e setenta reais).

**Art.4º** - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, no Loteamento “Olavo da Silva Oliveira Júnior”, na quadra 07, lote 07, com a área de 209,07 m<sup>2</sup> (duzentos e nove metros, sete centímetros quadrados), com as seguintes características: frente: 4,64 metros para Avenida José Mansur; lado direito: 15,58 metros para a Rua D; fundos: 10,00 metros, confrontando com o lote 06; lado esquerdo: 20,00 metros, confrontando com o lote 08; existe uma curva na Avenida José Mansur com a Rua D com o raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 8,81 metros. Cadastro imobiliário do Município n.º 01.10.007.0015.001.

**Art.5º** - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$471,00 (quatrocentos e setenta e um reais).

**Art.6º** - O terceiro imóvel a ser alienado, situado nesta cidade, na Rua Benedito Lima, de forma irregular, formado pelo lote 04 C, da quadra 256, perfazendo uma área de 1.435,22 m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e trinta e cinco metros, vinte e dois centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: tem início em um ponto situado na Rua Benedito Lima, distante 39,00 metros da confluência com a Rua Maria Ramos de Jesus; daí vira a esquerda e caminha 30,00 metros; daí vira a direita e caminha 12,70 metros; daí vira a esquerda e caminha 14,50 metros; daí vira a direita e caminha 24,25 metros; daí vira a direita e caminha 11,50 metros; daí vira a esquerda e caminha 24,20 metros; confrontando nestas dimensões com terrenos municipais; daí vira a direita e caminha 32,00 metros; daí vira a direita e caminha 10,00 metros até o ponto de origem desta descrição. Confrontando nesta dimensões com o prolongamento da Rua Benedito Lima. Cadastro imobiliário do Município n.º 01.03.256.0390.001.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Administração 2009/2012*

**Art.7º** - O terreno descrito no artigo 6º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$2.942,00 (dois mil, novecentos e quarenta e dois reais).

**Art.8º** - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art.9º** - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.º8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor(a) na licitação.

**Art.10** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, em 10 de julho de 2009.

  
**José Renato de Sousa**  
**Prefeito Municipal**